



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder  
Executivo

PREFEITA | *Carla Machado*

VICE-PREFEITO | *Alexandre Rosa*

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 2741-7878  
Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 2019 • Edição 011

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

## Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

### Decreto nº.007/19, de 30 de janeiro de 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 578/18 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, D E C R E T A:

Art.1º Fica Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0501.041221806.2006	3.3.90.39.00000	00	R\$ 1.800.000,00	468
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.800.000,00</b>	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.081221822.2064	3.3.90.36.00000	09	R\$ 600.000,00	18
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0501.041221806.2006	3.3.90.46.00000	00	R\$1.800.000,00	76
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.800.000,00</b>	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.081221822.2064	4.4.90.52.00000	09	R\$100.000,00	35
1402.082441822.2070	3.3.90.36.00000	09	R\$ 50.000,00	94
1402.082441822.2070	4.4.90.52.00000	09	R\$ 300.000,00	98
1402.082441822.2071	4.4.90.51.00000	09	R\$ 150.000,00	102
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>	

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, em 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita Municipal

### Portaria nº.038/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 04/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.039/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 05/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.040/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 06/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.041/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 07/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.042/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 08/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.043/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 09/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.044/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 10/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita

### Portaria nº.045/2019 de 30 de janeiro de 2019.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Com base na portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados nos PAD nº 11/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 30 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado Dos Santos

Prefeita



## Educação e Cultura

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

### RESOLUÇÃO SEMEC/SJB Nº 01, de janeiro de 2019.

Estabelece normas e procedimentos para a implantação do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra a partir do ano letivo de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as vicissitudes do Sistema de Avaliação em atividade e a necessidade de redimensionar as regras basilares referentes ao processo de construção do conhecimento na Rede Pública de Ensino de São João da Barra;

CONSIDERANDO a Proposta Educacional fundamentada numa filosofia Sociointeracionista, possibilitando a viabilização de planos de ações e condutas construtivas no processo de planejamento, implementação e produção do conhecimento;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, art. 4º e seus incisos, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica- modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Câmara de Educação Básica (CEB), que define Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos a serem observadas na organização curricular dos Sistemas de Ensino e de suas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar/atualizar a Portaria SEMEC nº 003/2012, de acordo com os parâmetros exigidos no cenário educacional municipal, atendendo às demandas surgidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 226/2013, de 08 de fevereiro de 2013, art. 9º, § 4º, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de São João da Barra, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 367/2015, de 08 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, e revogou a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dando outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SEMEC/SJB nº 05/2018, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Correção de Fluxo “Acelera, SJB” nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra;

CONSIDERANDO as discussões, as análises e os estudos realizados pelos Coordenadores Pedagógicos da SEMEC em consonância com as escutas realizadas e as propostas apresentadas nas Formações Continuadas em serviço, durante o ano de 2018, pelos profissionais das Unidades Escolares Municipais, a partir da reflexão-ação dos docentes e atuação da equipe técnica e multidisciplinar com foco na contextualização, na flexibilidade, na interdisciplinaridade e na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão e à integração entre a teoria e a vivência da prática educativa, envolvendo as múltiplas dimensões; RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução, consolidada nos ditames nela expostos, define diretrizes a serem implantadas no Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, “diretrizes” devem ser entendidas como princípios norteadores e critérios a serem observados pelas Unidades Escolares Municipais na organização, no planejamento, no desenvolvimento da avaliação dos níveis e modalidades de Ensino.

Art.2º O Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra destaca a concepção de avaliação do rendimento escolar como um procedimento diagnóstico, reflexivo e inclusivo em relação à programação curricular, tendo como base o aluno

- sujeito e foco da ação educativa - e deve constituir um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

Art.3º As escolas municipais e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, enviarão esforços para assegurar o processo contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, utilizando todos os recursos disponíveis e gerando oportunidades, a fim de que a trajetória escolar não seja indevidamente interrompida.

Art.4º Da estrutura do trabalho pedagógico farão parte a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade de alunos, as variadas linguagens artísticas, os diversos materiais e suportes pedagógicos, as atitudes investigativas e de reforço e a articulação família-escola.

Art.5º Quando providas de recursos midiáticos, as escolas deverão utilizar das tecnologias da informação e da comunicação de forma crítica como aliadas ao desenvolvimento do currículo, contribuindo para a inclusão digital.

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do processo de desenvolvimento individual (intelectual, linguístico, afetivo, físico) e social do aluno sem objetivo de seleção ou promoção.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput será em Relatório Descritivo Semestral, cujo modelo será padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo parecer sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, avanços e dificuldades, visando ao replanejamento das ações.

Art.7º Uma cópia do Relatório Descritivo Semestral conferida com o original será expedida, no caso de transferência no decorrer do ano letivo.

Art.8º Na Pré-Escola, a frequência mínima será de 60% (sessenta por cento) do total de horas, sendo o registro feito no Diário de Classe pelo professor regente.

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA)

Art. 9º A Avaliação do Desempenho Educativo no Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), nas modalidades - Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, tem o caráter diagnóstico, permanente, contínuo e sistemático, de modo a indicar possíveis avanços e dificuldades, a fim de que sejam criadas condições de intervenção de modo imediato e de replanejamento do processo pedagógico, através de projetos de ações suplementares e realização de estudos de recuperação paralela, ao longo do ano/semestre letivo.

§ 1º - A família deve ser informada sobre o desempenho/rendimento dos alunos.

§ 2º - Constitui direito do aluno e da família discutir os resultados da avaliação inclusive em instâncias superiores à escola, para que sejam revistos procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

§ 3º - Em caso de falta justificada, por meio de Atestado Médico, o aluno que não realizar qualquer dos instrumentos avaliativos exigidos, terá direito a nova oportunidade (2ª chamada).

Parágrafo único. O Responsável Legal ou aluno, se maior, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do Atestado Médico e mais 48 (quarenta e oito) horas para o agendamento da realização do instrumento avaliativo.

Art.10 A média anual de cada Componente Curricular será calculada através das médias obtidas nos bimestres, presentes nas fichas de instrumentos avaliativos e no Diário de Classe.

§ 1º No Ensino Fundamental - Regular, a média será calculada a partir de quatro bimestres; e, na EJA, de dois bimestres, exceto para a primeira fase, que também contempla quatro bimestres, como no Regular. No final do ano letivo, será aprovado o aluno com média anual/semestral igual ou maior que 50 e com frequência mínima de 75%.

§ 2º No Programa de Correção de Fluxo, ao atingir os objetivos previstos para a aceleração da aprendizagem, o aluno será considerado aprovado, conforme a proposta do programa, podendo avançar um ou dois anos, de acordo com o ano de escolaridade que consta na sua matrícula, sendo reintegrado no Ensino Regular, caso tenha corrigido a distorção (nº de repetência inferior a dois anos).

§ 3º Em se tratando de aluno público alvo da Educação Especial (Deficiências, TEA, altas habilidades/superdotação), com laudo médico, deverão ser feitas adaptações curriculares, considerando as condições e especificidade individual. A Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura colaborará e acompanhará esse processo.

Art. 11 O Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra será organizado da seguinte forma:

#### I- DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art.12 A Avaliação Diagnóstica deverá ser realizada por Campos de Experiência/ Áreas do Conhecimento/ Componentes Curriculares, respeitadas a Base Nacional Comum Curricular e a Matriz Curricular ao iniciar qualquer prática pedagógica, como aulas/projetos/seqüências didáticas, entre outras, a fim de identificar as necessidades dos alunos e,

desta forma, adaptar o planejamento e a prática docente. Parágrafo único. A equipe técnica e/ou multidisciplinar da Unidade Escolar deverá ter acesso ao registro da avaliação diagnóstica, realizado pelo professor regente e pelo complementador, se for o caso, com o objetivo de analisar e intervir, quando necessário.

Art.13 A Avaliação Diagnóstica será realizada no período inicial do ano/semestre letivo, conforme apresentado no Calendário Escolar.

#### II- DA AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.14 A Avaliação de Classificação será aplicada para alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º ano de escolaridade ou II fase, em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, de acordo com os critérios elencados nos parágrafos seguintes:

§ 1º No Ensino Fundamental I- Regular, a elaboração, a aplicação (nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar) e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Unidade Escolar.

§ 2º No Ensino Fundamental I – EJA, a elaboração e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da SEMEC. A aplicação (nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar) será pelo professor ou algum integrante da equipe técnica da Unidade Escolar.

§ 3º No Ensino Fundamental II, a Coordenação Pedagógica do 2º segmento encaminhará as avaliações juntamente com o gabarito de todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular por e-mail para cada Unidade Escolar até o primeiro dia letivo de cada ano. A aplicação e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Unidade Escolar.

§ 4º As avaliações devem ter no mínimo oito questões, contemplando no máximo três questões objetivas e no mínimo cinco questões discursivas. O valor total será de 100 pontos e a nota para aprovação de 50 pontos.

§ 5º O resultado da Classificação deverá ser registrado em Ata de Classificação padronizada pela SEMEC e assinada pelo Diretor, Supervisor de Ensino e Pedagogo.

§ 6º Todas as avaliações deverão ser arquivadas, após a regularização da vida escolar.

#### III- DA AVALIAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Art.15 A Avaliação de Reclassificação poderá ocorrer, conforme critérios abaixo elencados, em todos os anos de escolaridade/fases do Ensino Fundamental para alunos da própria Unidade Escolar, devidamente matriculados, que permitam avançar para o ano de escolaridade /fase subsequente; para alunos da própria Unidade Escolar e/ou da Rede Municipal de Ensino que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência e para alunos transferidos de Unidades Escolares de outros países do Mercosul, após equivalência de estudos feita pelo Departamento de Supervisão de Ensino e para os demais países que não fazem parte do Tratado de Haia, devendo passar pelo respectivo Consulado para tradução juramentada do documento, realizando a equivalência de estudos.

§ 1º No Ensino Fundamental I - Regular, será de responsabilidade da Unidade Escolar, a elaboração, a aplicação e a correção da Avaliação a ser realizada até o final do 1º bimestre do ano letivo para casos de avanço e nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar, quando se tratar de insuficiência de frequência.

§ 2º No Ensino Fundamental I – EJA, a elaboração e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da SEMEC. A aplicação deverá ser feita pelo professor ou algum integrante da equipe técnica da Unidade Escolar até o final do 1º mês do semestre letivo, a partir da II fase, e até o final do 1º bimestre para a I fase para casos de avanço e nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar, quando se tratar de insuficiência de frequência.

§ 3º No Ensino Fundamental II, a Coordenação Pedagógica do 2º segmento encaminhará as avaliações juntamente com o gabarito de todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular por e-mail para cada Unidade Escolar até o primeiro dia letivo de cada ano. A aplicação e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Unidade Escolar.

§ 4º As avaliações devem ter no mínimo oito questões, contemplando no máximo três questões objetivas e no mínimo cinco questões discursivas. O valor total será de 100 pontos e a nota para aprovação de 50 pontos.

§ 5º O resultado da Reclassificação deverá ser registrado em Ata de Reclassificação padronizada pela SEMEC e assinada pelo Diretor, Supervisor de Ensino e Pedagogo.

§ 6º Todas as avaliações deverão ser arquivadas, após a regularização da vida escolar.

#### IV- DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.16 A Atividade Avaliada Semestral ocorrerá no final de cada semestre, de forma escrita e prática. Ao fim do primeiro semestre tem como função diagnosticar possíveis dificuldades, assim, buscar formas de solucioná-las com novas práticas pedagógicas e com o auxílio da Equipe Técnica e Coordenação Pedagógica, se necessário. No segundo semestre será avaliada a transição do aluno de Creche para Pré-Escola e da Pré-Escola para o Ensino Fundamental. Esta avaliação será aplicada somente nos níveis C3 e P2.

Art.17 O Caderno de Vivências deverá priorizar a escrita espontânea e a valorização do protagonismo do aluno. Sua realização será quinzenal, nos seguintes meses: março – abril – maio – junho – agosto – setembro – outubro. O Caderno de Vivências será coletivo (um por turma) no Berçário, C1 e C2 e será individual (um por aluno) no C3, P1 e P2.

Art. 18 O Relatório Descritivo será realizado ao final de cada semestre. Trata-se de um documento oficial que relata toda vivência do aluno no seu âmbito escolar, suas particularidades e seu desenvolvimento social, cognitivo e motor. Será realizado em todos os níveis da Educação Infantil. ENSINO FUNDAMENTAL I – REGULAR

Art.19 Os instrumentos avaliativos serão operacionalizados no universo de 0 a 100 (zero a cem) dos objetivos propostos, retratando a nota que o aluno obtiver.

Art.20 Nos 1º e 2º anos serão utilizados como instrumentos avaliativos Caderno de Textos; Práticas de Leitura e Oralidade e uma Avaliação Escrita Individual com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS DE LEITURA E ORALIDADE	AVALIAÇÃO ESCRITA INDIVIDUAL
1º e 2º anos	20	20	60

Art.21 Nos 3º, 4º e 5º anos serão utilizados como instrumentos avaliativos Caderno de Textos; Práticas de Leitura e Oralidade, Simulado e uma Avaliação Escrita Individual com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS DE LEITURA E ORALIDADE	SIMULADO	AVALIAÇÃO ESCRITA INDIVIDUAL
3º, 4º e 5º anos	10	10	20	60

Art.22 No Componente Curricular Arte serão utilizados como instrumentos avaliativos Caderno de Textos; Práticas Artísticas e uma Avaliação Escrita Individual com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS ARTÍSTICAS	AVALIAÇÃO ESCRITA INDIVIDUAL
1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	20	20	60

Art.23 No Componente Curricular Educação Física serão utilizados como instrumentos avaliativos Cadernos de Textos; Práticas Corporais e uma Avaliação Escrita com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS CORPORAIS	AVALIAÇÃO ESCRITA INDIVIDUAL
1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	20	20	60

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL I – EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

Art.24 A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade presencial, da I a IX fase.

Cada uma delas está dividida em dois bimestres, exceto a I fase que é anual, uma vez que se trata da alfabetização.

Art.25 A Avaliação do Desempenho Educativo na Educação de Jovens e Adultos tem o caráter diagnóstico, permanente, contínuo e sistemático, de modo a indicar possíveis avanços e dificuldades, a fim de que sejam criadas condições de intervenção de modo imediato, replanejamento do processo pedagógico, através de projetos de ações suplementares e realização de estudos de recuperação paralela, ao longo do semestre/ano letivo.

Art.26 A avaliação bimestral é obrigatória e terá o valor 50 (cinquenta) pontos, para todos Componentes Curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Arte).

Art.27 O Simulado acontecerá no 3º bimestre da I fase, e no 1º bimestre das fases: II, III, IV e V.

Art.28 As “outras atividades” ficarão a critério do professor, sendo obrigatórios, no mínimo, dois instrumentos, que poderão ser: testes, atividades avaliadas, participações diretas em projetos, trabalhos etc. O mesmo se aplica a Arte e Educação Física, mesmo com valor de 10 pontos, se dividirá em dois instrumentos.

Art.29 O PROVEJA (provão da EJA) é uma avaliação interna, elaborada pela Coordenação e contará com 28 (vinte e oito) questões. Cada Componente Curricular será avaliado separadamente e os 20 (vinte) pontos serão divididos em 4 (quatro) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada.

Art.30 O Projeto SEMEC, que engloba os Componentes Curriculares Arte e Educação Física, é de total responsabilidade da Coordenação Pedagógica, em parceria com os docentes.

Art.31 A I fase é anual e contém quatro bimestres. Deverão ser utilizados os seguintes instrumentos avaliativos:

**1º bimestre** (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AVALIAÇÃO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	50 PONTOS

**2º bimestre** (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AVALIAÇÃO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	50 PONTOS

**3º bimestre** (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AVALIAÇÃO	SIMULADO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

**4º bimestre** (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AVALIAÇÃO	PROVEJA	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

**Art.32** Nos Componentes Curriculares Arte e Educação Física, os instrumentos Avaliativos serão: **1º e 2º bimestres**

AVALIAÇÃO	SIMULADO	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

**3º e 4º bimestres:**

AVALIAÇÃO	SIMULADO	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

**Art.33** As II, III, IV e V fases serão semestrais, tendo dois bimestres em cada. Deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:

**1º bimestre** (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AVALIAÇÃO	SIMULADO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

**2º bimestre** (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AVALIAÇÃO	SIMULADO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

**Art.34** Nos Componentes Curriculares Arte e Educação Física utilizar-se-ão os seguintes instrumentos Avaliativos:

**1º bimestre**

AVALIAÇÃO	SIMULADO	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

**2º bimestre**

AVALIAÇÃO	SIMULADO	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

**Art.35** As outras atividades (testes, atividades avaliadas, trabalhos e participações em projetos), que valem 30 (trinta) pontos, deverão ser organizadas em, no mínimo, dois instrumentos avaliativos.

**ENSINO FUNDAMENTAL II (REGULAR E EJA)**

**Art.36** Os instrumentos avaliativos no 2º segmento contemplarão as modalidades Regular e EJA do Ensino Fundamental, organizados da seguinte forma:

INSTRUMENTOS	VALOR
Avaliação Sistemática	50
Simulado	20
Outras atividades avaliativas <sup>1</sup>	30
Média para aprovação	50

§ 1º Deverão ser utilizados, no mínimo, quatro instrumentos avaliativos (Avaliação Sistemática, Simulado, e outras duas atividades avaliativas).

§ 2º A Avaliação Sistemática, com valor de 50 (cinquenta) pontos, deverá apresentar questões objetivas e discursivas, com o mínimo de oito questões (máximo de duas questões objetivas e mínimo de seis discursivas).

§ 3º A Avaliação Sistemática e o Simulado devem ser realizados durante o período apresentado no Calendário Escolar para cada bimestre.

§ 4º O Simulado deve ser composto por cinco questões objetivas com valor total de 20 pontos, em relação aos conteúdos trabalhados no bimestre por cada Componente Curricular. Além disso, devem ser apresentadas cinco opções de respostas para cada questão. A proposta do simulado também deve estar baseada na interdisciplinaridade.

§ 5º As demais atividades avaliativas, contempladas nos 30 (trinta) pontos poderão ser: relatórios de experimentos, testes, trabalhos por meio de pesquisas, projetos e outros trabalhos de caráter exclusivamente acadêmico, que contemplem uma visão questionadora e exploratória dos conteúdos curriculares, além de uma proposta interdisciplinar.

**Art.37** No Componente Curricular Arte, a avaliação terá o objetivo de valorizar o fazer artístico do aluno com atividades práticas diárias, permitindo a experimentação de materiais e técnicas diferentes de acordo com a proposta do professor.

§ 1º A Avaliação Sistemática contemplará questões discursivas e objetivas voltadas para os conteúdos trabalhados, assim como questões voltadas para o fazer artístico.

§ 2º Os instrumentos avaliativos para o Componente Curricular Arte devem ser organizados da seguinte forma:

INSTRUMENTOS – ARTE	VALOR
Avaliação sistemática	40
Simulado	20
Outras atividades avaliativas <sup>2</sup>	40
Média para aprovação	50

**DO RENDIMENTO E DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – REGULAR E EJA**

**Art.38** Para fins de rendimento escolar nos anos de escolaridade/fase considerar-se-á o resultado final do aluno ao término do ano/semestre letivo, sendo assim definido:

I- **Aprovado** – o aluno que obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e média igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos em cada Área do Conhecimento/Componente Curricular, a partir do somatório dos valores obtidos nas avaliações realizadas em cada bimestre do ano letivo do Ensino Fundamental da modalidade Regular e na I Fase da modalidade Educação de Jovens e Adultos, seguido de apuração da média aritmética, no universo dos 4 (quatro) bimestres. Da II à V Fase da Educação de Jovens e Adultos, essa apuração far-se-á no universo dos 2 (dois) bimestres.

II- **Reprovado** - o aluno que obtiver nota menor que 50 (cinquenta) pontos e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

III- **Aprovado com Progressão Parcial** - o aluno que for reprovado no 2º segmento - Regular em até dois Componentes Curriculares.

IV- **Reprovado por Frequência** - o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos.

**Art. 39** A apuração da frequência dar-se-á da seguinte forma:

I- Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (1º segmento) – Regular e EJA, multiplica-se a frequência do aluno por 100 e divide-se pelo total de dias letivos.

II- No Ensino Fundamental (2º segmento) – Regular e EJA – somam-se as presenças do aluno (em todos os Componentes Curriculares), multiplica-se por 100 e divide-se pelo total de aulas dadas (em todos os Componentes Curriculares). O percentual de frequência é feito pela Secretaria Escolar, cabendo ao professor registrar somente a soma das presenças.

**Art. 40** Ao final do ano letivo, caso o aluno obtenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a Secretaria junto à Supervisão de Ensino deverá abonar as faltas justificadas pelo Atestado Médico. O procedimento deve ser registrado no campo de observação da Ficha Individual do aluno.

**Art. 41** As aproximações de notas e de frequência seguirão as regras de arredondamento da numeração decimal, de acordo com a ABNT/NBR 5891/1997;

I- Se o último algarismo antes da vírgula for seguido de um algarismo inferior a cinco, retira-se este algarismo e mantém a numeração que antecede a vírgula (49,4 – aproximação 49).

II- Se o último algarismo antes da vírgula for seguido de um algarismo igual ou superior a cinco, aumenta-se uma unidade a este último algarismo e retira-se o posterior (49,6 – aproximação 50).

**DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Art.42** O aluno terá direito a realizar Progressão Parcial em até 2 (dois) Componentes Curriculares não cumulativos no mesmo ano de escolaridade ou diferentes Componentes Curriculares em anos de escolaridade distintos, desde que sua frequência tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Esse procedimento não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

**Art.43** A Progressão deverá acontecer no primeiro semestre letivo. Caso o aluno não alcance a média mínima estabelecida 50 (cinquenta) pontos, será dada uma nova oportunidade no segundo semestre.

Parágrafo único. Na segunda oportunidade se o aluno não atingir a média mínima – 50 (cinquenta) pontos- no Componente Curricular da Progressão Parcial, será considerado Reprovado, com prevalência da maior nota, devendo refazer a Progressão Parcial no ano subsequente.

**Art.44** Na Progressão Parcial utilizar-se-ão no mínimo três instrumentos avaliativos, totalizando 100 (cem) pontos: uma avaliação, no valor de 50 (cinquenta) pontos, e outras duas atividades avaliativas, definidas pelo professor, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

**Art.45** A elaboração do material de Progressão Parcial será de responsabilidade do professor que atuou com os alunos no Componente Curricular, sendo que na organização deverão ser considerados os objetivos não alcançados pelos alunos.

**Art.46** O acompanhamento e fechamento das atividades de Progressão Parcial também devem ser realizados pelo professor.

**DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO – ACELERA!**

**Art.47** Considerar-se-á a avaliação diária e contínua do aluno no Programa de Correção de Fluxo – Acelera!

**Art.48** Ao professor caberá observar e analisar o desenvolvimento do aluno ao longo dos bimestres, por meio do seu desempenho nas atividades diversificadas propostas, enfatizando processos de conhecimento e o desenvolvimento de sentimentos de segurança e autoestima.

**Art.49** A metodologia diversificada inclui trabalho em grupo, produção de texto, simulado, trabalho individual, leitura, trabalho coletivo, brincadeiras e desafios que estimulem sua capacidade de resolver situações do dia-a-dia de acordo com as suas possibilidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Toda a produção da turma deverá ser arquivada em portfólios bimestrais.

**Art.50** Constituem Instrumentos Avaliativos do Programa de Correção de Fluxo – 1º e 2º segmentos:

I- Culminância (desenvolvimento) dos Projetos 30 (trinta) pontos – durante todo o processo.

a) A partir do Tema Anual proposto pela SEMEC, será sugerido pela Coordenação Pedagógica do Programa um projeto anual, subdividido em quatro temáticas, que deverão ser trabalhadas durante o ano.

b) Cada bimestre terá uma temática (sugestão da coordenação da SEMEC), que norteará o trabalho do professor em relação aos objetos do conhecimento e habilidades a serem alcançadas em cada área do conhecimento, no bimestre.

c) Cada escola e/ou professor também deverá desenvolver projetos específicos da escola e/ou da turma.

II- Aluno Cidadão 10 (dez) pontos - Participação, frequência, atitude, produção.

III- Avaliação Sistemática 30 (trinta) pontos - Habilidades trabalhadas durante o bimestre, de acordo com o currículo mínimo.

IV- Produção e Desenvolvimento no processo de construção das habilidades do bimestre 30 (trinta) pontos.

CULMINÂNCIA- PROJETOS	ALUNO CIDADÃO	AValiaÇÃO SISTEMÁTICA	PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS HABILIDADES DO BIMESTRE
30 pontos	10 pontos	30 pontos	30 pontos

**Art.51** O registro no Diário de Classe das notas obtidas nos instrumentos avaliativos do Programa de Correção de Fluxo: Acelera!, para cada Componente Curricular deverá ser feito pelo professor regente.

#### DA RECUPERAÇÃO PARALELA

**Art.52** A Recuperação Paralela é de obrigatória oferta no Ensino Fundamental – Regular e EJA e ocorrerá ao longo do processo, por meio de revisão dos objetos de conhecimento dos alunos que não alcançarem os objetivos propostos.

§ 1º - O aluno que não alcançar a média bimestral 50 (cinquenta), fará uma nova avaliação individual escrita no valor de 60 (sessenta). Ficarão mantidos os valores dos demais instrumentos.

§ 2º - Prevalecerá a maior nota da avaliação individual.

§ 3º - Não haverá recuperação por falta.

§ 4º - Os procedimentos definidos para a Recuperação Paralela deverão constar do Projeto Político Pedagógico da escola, podendo ser utilizadas atividades em horário complementar e atividades diversificadas.

#### DO CONSELHO DE CLASSE/ DO CONSELHO DE PROMOÇÃO

**Art.53** O Conselho de Classe é o colegiado responsável por identificar as maiores dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, promovendo reflexões e ações; por discutir as possíveis causas de baixo rendimento, levantando soluções, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação, compreendendo o educando na sua individualidade; por avaliar as ações pedagógicas de modo a buscar o aperfeiçoamento do processo, propondo novas metodologias, estratégias com vistas à melhoria do aproveitamento.

**Art.54** As reuniões de Conselho de Classe são obrigatórias, uma ao final de cada bimestre, conforme Calendário Escolar. Após o último Conselho de Classe do semestre (II à IX fase) e do ano (1º ao 9º ano/ I fase) será realizado o Conselho de Promoção com a finalidade de analisar e deliberar sobre casos relevantes levantados e devem ser registrados em Ata.

Parágrafo único Os membros que estiverem presentes no Conselho de Promoção terão autonomia para deliberar em nome dos ausentes, alterando resultados finais a partir de 47 (quarenta e sete) pontos, após discussão e aprovação pela maioria, sendo registrado em Ata.

**Art.55** Participarão dos Conselhos de Classe e de Promoção membros da equipe técnica e multidisciplinar; Supervisores de Ensino e, obrigatoriamente, Diretor (es), Professores (regentes, mediadores e complementadores, se for o caso), Pedagogo, Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretária.

Parágrafo único. A absoluta impossibilidade da presença de qualquer um dos participantes deve ser justificada, por meio de documentação, e todo material necessário à avaliação do aluno deve ser enviado.

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art.56** Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, consideradas as condições e especificidade individual, terão garantia de adaptação do currículo e da proposta pedagógica, recursos didáticos diferenciados, possibilitando a qualidade do aprendizado, por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Parágrafo único. O Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser

elaborado pelo professor juntamente com equipe técnica (articuladores), acompanhado pelo Pedagogo da Unidade Escolar e pela Coordenação da Educação Especial. Este documento deverá arquivado na pasta individual do aluno.

**Art.57** O Plano de Adequação (PA) é um instrumento para auxiliar os alunos com laudo médico que não são público alvo da Educação Especial e apresentam dificuldades de aprendizagem que requerem adaptações no ambiente escolar, em suas atividades pedagógicas, avaliações e tempo diferenciado.

**Art.58** A adequação nas avaliações para os alunos com necessidades educacionais especiais será feita pelos professores regentes juntamente com os professores que atuam como complementadores, se for o caso, e poderão contar com o auxílio dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais, quando necessário, objetivando as notas bimestrais e o Relatório Descritivo Semestral, considerando as condições de cada aluno, as orientações do pedagogo e as diretrizes emanadas pela coordenação da Educação Especial.

**Art.59** O Relatório Descritivo Semestral (modelo padronizado pela SEMEC) do aluno com Necessidades Educacionais Especiais será elaborado pelos professores supracitados, com a orientação do Pedagogo e do Psicopedagogo da Unidade Escolar.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.60** Para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas, considerar-se-ão:

I- 200 dias e 800 horas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Regular – 1º segmento e I Fase da Educação de Jovens e Adultos.

II- 200 dias/1160 h. no Ensino Fundamental – Regular – 2º segmento.

III- 100 dias/400 h. na Educação de Jovens e Adultos – da II a V Fase

IV- 100 dias/500 h. na Educação de Jovens e Adultos – da VI a IX Fase

**Art.61** O Componente Curricular Ensino Religioso será considerado Conteúdo Explorado (CE), e não possui caráter de aprovação ou reprovação.

**Art.62** Em caráter de exceção, esgotadas todas as possibilidades de a Unidade Escolar regularizar a situação para fim de apuração da frequência e da média final de alunos provenientes de outras Unidades Escolares que não possam apresentar documento comprobatório ou que tenham sido classificados após o início do período letivo, serão considerados somente os bimestres cursados.

**Art.63** O registro da frequência do aluno em cada aula ou atividade bem como dos resultados obtidos nos instrumentos avaliativos deverá ser feito, obrigatoriamente, pelo professor no Diário de Classe.

**Art.64** Será considerado evadido o aluno que não tiver frequentado as aulas antes de se completarem 45 dias para o término do ano letivo.

**Art.65** A descrição de todos os Instrumentos Avaliativos mencionados na presente Resolução encontrar-se-á no documento "Diretrizes do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra".

**Art.66** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a competência relacionada a cada setor interno naquilo que lhe couber.

**Art.67** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03, de 27 de novembro de 2012.

**Art.68** Todos os servidores subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, envolvidos no processo educativo e responsáveis pela consecução das normas estabelecidas nesta Resolução, se obrigam a cumprir o nela disposto e ficam sujeitos a responder administrativamente pelo descumprimento.

**Art.69** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2019.

São João da Barra, 18 de janeiro de 2018.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, em 29/01/2019.

Publicada no Diário Oficial, em 01/02/2019.

## Obras e Serviços

Alexandre Magno Estefan da Motta

### Portaria nº. 001/19, de 30 de janeiro de 2019

O ordenador de despesa do órgão da Secretaria Municipal de Obras no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº. 041/2010 e Instrução Normativa nº01/2014, RESOLVE:

**Art.1º** Designar o Sr. Paulo Sérgio Chagas da Penha matrícula nº. 70.752-0 para exercer o cargo de fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Contratação de empresa de engenharia especializada para Execução de Quebra-molas em diversas ruas do Município de São João da Barra/RJ, referente a CV 28/2018, do processo administrativo 4300/2018.

**Art.2º** Designar a Sr. Josiane Rangel de Carvalho matrícula nº. 79.180-1 para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 26 de dezembro de 2018.

Alexandre Magno Estefan da Motta

Secretario Municipal de Obras e Serviços

**Turismo**

Edivaldo Viana Machado

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

Contratada (o): FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME;

**Processo Administrativo: 6785/2018;**

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com PÉRICLES, no Balneário, na localidade de Atafona – 2º Distrito deste Município, no dia 26/01/2019, às 20h30min, para abrilhantar A PROGRAMAÇÃO FESTIVAL DE VERÃO 2019;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dotação Orçamentária: 11012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900; Fonte: 04;

Fundamentação Legal: art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2018.

Edivaldo Viana Machado

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

Contratada (o): RIOMAR EVENTUS REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME;

**Processo Administrativo: 6788/2018 ;**

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a BANDA THE FEVERS, no Balneário, na localidade de Atafona -2º Distrito deste Município, no dia 20/01/2019, às 19h, para abrilhantar A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2019;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

Valor: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);

Dotação Orçamentária: 11012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900; Fonte: 04;

Fundamentação Legal: art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2018.

Edivaldo Viana Machado

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

Contratada (o): 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME;

**Processo Administrativo: 6789/2018;**

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com 14 BIS, no Balneário, na localidade de Atafona – 2º Distrito deste Município, no dia 27/01/2019, às 19h, para abrilhantar a PROGRAMAÇÃO FESTIVAL DE VERÃO 2019;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Dotação Orçamentária: 11012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900; Fonte: 04;

Fundamentação Legal: art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2018.

Edivaldo Viana Machado

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

